



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 002/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 911/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação (LI), que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **METALÚRGICA FERONATTO E SHERNER LTDA**  
CPF/CNPJ: 22.219.429/0001-07  
ENDEREÇO: RUA CHRISTIANO ERNESTO STEFFLER, S/Nº, CENTRO  
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS  
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**

RAMO DE ATIVIDADE: **1121,30**  
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **1.330,75m<sup>2</sup>**  
ÁREA A SER CONSTRUÍDA: **572,80m<sup>2</sup>**  
MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**  
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **-29.326184º -52.068210º**  
PARECER TÉCNICO: **038/2023**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto ao empreendimento**

1.1. Essa licença autoriza a instalação para atividade de fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outras metálicas, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) em área útil total de 1.330,75 m<sup>2</sup>, sito à rua Christiano Ernesto Steffler, s/nº, Centro, Travesseiro/RS, em imóvel matriculado sob o nº 26.406 – Comarca de Arroio do Meio/RS, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Ivan César Tremarin, CREA/RS 140332, ART 12506485.

#### **2. Quanto ao licenciamento ambiental**

2.1. Conforme o artigo 56 da Lei Estadual nº 11.520/2000, que "*Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul*" a Licença de Instalação (LI) autoriza o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e as restrições da LP e especificações constantes no projeto executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental federal, estadual e municipal.

#### **3. Quanto à responsabilidade técnica**

3.1. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) e o licenciamento ambiental são de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Ivan César Tremarin, CREA/RS 140332, ART 12506485.

#### **4. Quanto ao abastecimento de água**

4.1. O abastecimento de água do empreendimento se dará através de rede pública. Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que "*Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade*";

4.2. Consumo estimado em 0,35 m<sup>3</sup>/dia, o qual será utilizado para os sanitários.

#### **5. Quanto às emissões atmosféricas e aos ruídos**

5.1. Os maquinários e os veículos que serão utilizados nas obras não deverão propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites, atentando as normas da ABNT, as Resoluções do CONAMA, as Resoluções CONSEMA e as Normas Sanitárias em vigor;

5.2. Durante a instalação da obra deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e a dispersão de material particulado (poeira);

5.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR vigente da ABNT, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

5.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.5. As operações que provocam a emissão de substâncias odoríferas, material particulado e substâncias voláteis, deverão ser providas de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento de controle eficiente, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

5.6. Caso o empreendimento venha a gerar material particulado durante a operação da atividade, o mesmo deverá implantar sistema de tratamento de emissões atmosféricas, o qual deverá ser aprovado preliminarmente por este Departamento.

#### **6. Quanto à disposição dos resíduos**

6.1. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras, considerando o seu leito maior sazonal;

6.2. Todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados aos locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.3. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 que regulamenta o parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

6.4. Os resíduos da construção civil a serem gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA Nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA Nº 348/2004.

#### **7. Quanto à supervisão ambiental**

7.1. Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

#### **8. Outras condicionantes**

8.1. Havendo Área de Preservação Permanente – APP na área proposta à implantação do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, **não** é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

8.2. Esta Licença não autoriza nenhum tipo de intervenção em vegetação nativa;

8.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

8.4. Esta Licença analisou e aprovou apenas as questões ambientais do empreendimento.

#### **9. Com vistas à renovação da Licença de Instalação (LI) deverá ser providenciado**

9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

9.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

**9.3.** Relatório Técnico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;

**9.4.** Memorial descritivo da situação atual da obra, com cronograma das atividades, acompanhado de relatório fotográfico;

**9.5.** Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

**10. Com vistas à obtenção da Licença de Operação (LO) deverá ser providenciado**

**10.1.** Requerimento solicitando a Licença de Operação;

**10.2.** Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

**10.3.** Cópia desta Licença;

**10.4.** Contrato Social;

**10.5.** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e as restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura através de Licença Prévia;

**10.6.** Relatório fotográfico contemplando todas as áreas do empreendimento, bem como as áreas de armazenamento dos resíduos;

**10.7.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

**10.8.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo, as formas de segregação, de acondicionamento, de armazenamento e o destino final dos resíduos, bem como, as licenças ambientais das empresas que irão realizar a coleta dos resíduos;

**10.9.** Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m<sup>3</sup>;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 25 de julho de 2023.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03 (três) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYTIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal